

CONTRATO N.º. /2023
INEXIGIBILIDADE N.º. 10/2023
PROCESSO N.º. 0014528

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e INOVE TREINAMENTOS LTDA ME.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- INOVE TREINAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 24.091.611/0001-50, estabelecida ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco A, salas 915 e 916, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-938, neste ato, representada por **MURILLO DE MIRANDA BASTO NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 1.775.963 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 606.109.801-49, residente e domiciliado em Brasília/DF.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º. 10/2023**, ratificada em 08 de maio de 2023, atendendo ao disposto no art. 25, II, da Lei n.º. 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de serviços de realização do curso "TransfereGov.br completo - SIGPAR" (desde o cadastro até a prestação de contas) dos recursos transferidos da União ao Município.

2.2. O curso é composto dos seguintes módulos:

2.2.1. Cadastro 2.0 do transferegov.br

2.2.2. Cadastro de Obras – Interface com o CIPI

2.2.3. Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF

2.2.4. Integração de Sistemas de Compras ao transferegov.br

2.2.5. Adesão ao Compras Governamentais – Compras net

2.2.6. Módulo de Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL

2.2.7. Autorização de Início de Obras – AIO

2.2.8. Módulo Empresas

2.2.9. Módulo de Medição por Planilha de Levantamento de Eventos – PLE

2.2.10. Relatório de Acompanhamento – Itens de Despesas (PAD)

2.2.11. Análise de Prestação de Contas Automatizada

2.2.12. Modelo Preditivo

2.2.13. Novidades do Decreto nº. 11.271/2022, que altera Plataforma+Brasil para Transferegov.br

2.2.14. Sistema de Gestão de Parcerias da união – SIGPAR

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Inexigibilidade nº. 10/2023.

3.1.2 - Proposta da Contratada

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

4.1 - Valor - O valor por participante é de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), perfazendo o global de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), referente à participação de 3 (três) servidores da Prefeitura de Itapagipe/MG;

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2023, ou até a plena execução dos serviços contratados, bem como seu respectivo pagamento.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:

02.01.04.00.04.122.0003.05.2052.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Inexigibilidade nº. **10/2023**.

7.1.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº. **10/2023**.

7.1.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.8 – A **CONTRATANTE** deverá proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.1.9 – A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7.1.10 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.2. - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 08 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante



INOVE TREINAMENTOS LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: